

LEI Nº 0978/2001

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis e outros incentivos à empresas de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Pe. Lessir Bortuli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREIRO REAL DE USO de imóveis, junto ao Parque Industrial deste Município, além de outros incentivos, que abaixo especifica, às seguintes empresas:

I - AVELINO PEDRO KREFTA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 02.042.872/0001-48, localizada no prolongamento da Rua Paraná, s/n.º, Parque Industrial em Dois Vizinhos - PR, atuando no ramo de reciclagem de resíduos de papel, plástico e alumínio. Deve receber os seguintes benefícios: O Lote n.º 01 da Quadra 20, junto ao Parque Industrial, medindo 1.838,25 m² (um mil, oitocentos e trinta e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), devidamente preparado para a construção.

II - DEJALMO CARLOTO FERREIRA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 81.476.053/0001-85, localizada à Rua Pres. Washington Luís, 600, nesta cidade de Dois Vizinhos, atuando no ramo de erva mate. Deve receber os seguintes benefícios: os Lotes n.º 02 e 03, da Quadra 01, com área total de 3.350 m² (três mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), junto ao Parque Industrial, 01 barracão de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) já existente, e ainda um barracão de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) a ser edificado (erguido e coberto). A Empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 4 (quatro) anos, em terreno do Parque Industrial, designado pelo Município, dois barracões similares aos concedidos por esta Lei.

III - JUDITE MARIA FEY, pessoa física, com CPF n.º 033.841.919-99, residente nesta cidade e Comarca, atuando no ramo de beneficiamento de madeiras. Deve receber os seguintes benefícios: O Lote n.º 03 da Quadra n.º 20, com área de 1.650 m² (um mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados), junto ao Parque Industrial, devidamente preparado para a construção.

Parágrafo único - Todas as Concessões a serem efetuadas às empresas antes qualificadas, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 2º - As concessões de Direito Real de Uso, serão formalizadas com base na Lei 831/98 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à estas empresas, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse, por um prazo de até 60 meses, ou a propriedade dos imóveis ora concedidos, passa aos detentores da Concessão, que deverão providenciar e arcar com as custas de escrituração dos imóveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um, 40º ano de Emancipação.

Pe. Lessir Bortuli
Prefeito